



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Poder Legislativo

**DIONY
NERY**
vereador

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 18 DE outubro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROTOCOLO Nº 117
Apda. De Goiânia 18/10/2023
Júlio César
Assinatura 08:49

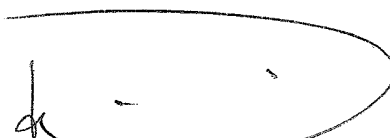
Dispõe sobre a denominação da praça Maria das Vitorias Lopes da Silva no Setor Residencial Campos Elísios, neste Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Denomina-se praça MARIA DAS VITORIAS LOPES DA SILVA, localizada na Rua Bastilha com à Rua Verdon, no Setor Residencial Campos Elísios, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 18 DE OUTUBRO DE 2023.


DIONY NERY
VEREADOR
PSDB





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Poder Legislativo

**DIONY
NERY**
vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto tem por objetivo homenagear Maria das Vitorias Lopes da Silva, o qual dedicou a maior parte de sua vida em trabalho prestado ao município e pessoas da comunidade. Nascida no Maranhão, na cidade de Alto Parnaíba, em 30 de julho de 1973, Maria das Vitorias veio para Goiânia quando tinha apenas 20 anos de idade, estabelecendo domicílio em Aparecida de Goiânia. Mãe de três filhos, sempre colocando a família em primeiro lugar, uma mãe dedicada e esposa amorosa. Em 2007 foi aprovada em primeiro lugar no concurso para agente comunitária de saúde. Desde o início dessa jornada, podemos dizer, uma verdadeira missão de vida, dedicou de corpo e alma à comunidade. Marias das Vitorias ia muito além de suas obrigações, sempre pronta para ajudar quem precisava, seja isso uma parte do seu trabalho como agente ou um ato de bondade. Era incansável em sua luta por melhorias na comunidade junto com a equipe em que atuava na UBS Unidade Campos Elísios por mais de 17 anos. Ela buscava soluções ativamente, melhorias e condições de trabalho, cobrava e exigia que pacientes tivessem o respeito necessário. Esteve sempre ativa quando o assunto era entretenimento e datas comemorativas para as famílias em que atendia na UBS, contribuindo com a alegria de todos. Um coração generoso, não conhecia limites quando se tratava de ajudar o próximo. Em 05 de dezembro de 2021 veio a falecer, mas seu legado continua vivo no coração de todos que o amava e o admirava.

Esta homenagem visa reconhecer a memória de quem teve uma vida dedicada ao município. Pelos motivos expostos, através do seu trabalho árduo, sua memória é um lembrete constante de como a compaixão e a dedicação podem fazer a diferença no mundo. Sempre será um exemplo de determinação, amor e generosidade, entendemos ser justa e necessária a homenagem que pretendemos prestar por meio do Projeto de Lei, razão pela qual, solicito aos Nobres Pares sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 18 DE OUTUBRO DE 2023.



DIONY NERY
VEREADOR
PSDB

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIAS

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

POLICIA GERAL

INSTITUTO FEDERAL DE IDENTIFICACAO

MARIA DAS VITORIAS LOPES DA SILVA

DATA DO NASCIMENTO 30/07/1973

NOME COMPLETO MARIA VITORIAS LOPES DA SILVA

ALTO PARNAIBA - MA

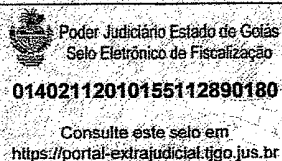
ORGANIZACAO

TIPOGRAFIA

DATA DE EMISSAO 07/08/2010

Assinatura: Maria das Vitorias Lopes da Silva

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

MARIA DAS VITORIAS LOPES DA SILVA

CPF: 933.688.441-72

Matrícula

028134 01 55 2021 4 00060 079 0015632 47

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e idade Solteira, 48 anos **
Naturalidade Alto Parnaíba-MA **	Documento de identificação 7779038-SSP/GO **	Eleitor Não
Filiação e residência PEDRO ALMEIDA DA SILVA e NATILIA LOPES DA SILVA, A falecida era residente e domiciliada, à Rua Tarascon, Quadra 52, Lote 52, Campos Elisios, em Aparecida de Goiânia-GO **		
Data e hora do falecimento Cinco de dezembro de dois mil e vinte e um, às 17h 40min **	Dia 05	Mês 12
Ano 2021		
Local do falecimento UPA Brasicon à Rua das Acácias C/ Av. Chile, Residencial Brasicon, em Aparecida de Goiânia-GO **		
Causas Edema Agudo de Pulmão, Pneumonia Não Especificada, Esclerose Lateral Amiotrófica, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus tipo 2 **		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Jardim da Esperança em Aparecida de Goiânia-GO **		Declarante BRUNO VASCONCELOS SILVA **
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Marlus Aparecido, CRM nº 20285 **		
Averbações/Anotações a acrescentar Nascida em 30 de julho de 1973. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma não era eleitora. Deixou dois (2) filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31397923-5, Certidão de Nascimento Nº 3855, Folhas 49, Livro 25, lavrada na "Serventia Extrajudicial do 2º Ofício", ALTO PARNAIBA-MA Emolumentos: Isento; Taxa Judiciária: Não incide. **		
Anotações de cadastro		
Tipo documento RG	Número 7779038	Data expedição 29/01/2020
Orgão expedidor SSP/GO		Data de validade

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Oficial Registrador
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Município e Comarca / UF
Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás

Endereço
**Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14
Cardoso Continuação (Shopping Garavelo Center)
CEP: 74.934-050 - Fone: (62) 3588-0100
e-mail: contato@cartorioaparecidago.com.br
www.cartoriooliveira.com.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2021.

Nicely Siqueira Mendes
Escrevente

Proibido
Plastificar
Cartório
Oliveira



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ 06.933.507/0001-02 - RASCO EST. 10.933.016
 RUA RUA CAQUINA PORFIRIA JARDIM VEIGANRI QD 29 LT 31 PARQUE VEIGAJARDIM
 75664-350

SANEAGO



VANDERLEY VASCONCELOS FELIPE

RUA TARASCON
 RESIDENCIAL CAMPOS ELISIOS Q 052 L 52 - 139,79
 APARECIDA DE GOIANIA 74959030

Quantidade de unidades atendidas:

Unidade	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
1						
1						

Descrição dos serviços:

	Valor (R\$)
MÍNIMO FIXO	15,67
ÁGUA RESIDENCIAL	41,44
AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	33,12
ESGOTO RESIDENCIAL	8,32
CAÇÃO MONETÁRIA	0,70
ATRASSO PAGAMENTO	1,76

Fatura de água, esgoto
 e serviços

PARQUE VEIGAJARDIM

Número da conta

1342382-7

Número da fatura:

221004666-1

Data de emissão:

28/09/2023

Mês de referência:

SET/2023

Vencimento:

15/10/2023

Valor (R\$):

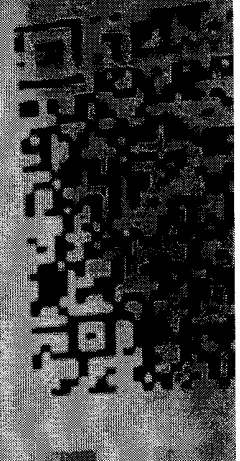
101,00

Inclusão aproximada (R\$):

7,78



Facilite sua fatura, pague
 esta fatura via PIX



JA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO Nº 131 - CENTRO - CENTRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - CEP 74980020 - FONE (62) 3283-1116

OFICIAL A E TABELIO A - CPF: 335.612.571-00

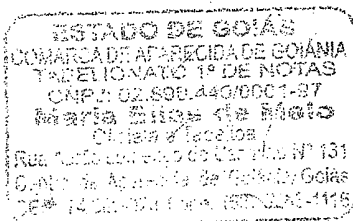
[illegible]

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia. 22 de dezembro de 2015.

Roygman Elias de Deus
Escrevente

Emolumentos: R\$ 26,35
Taxa Judiciária: R\$ 11,07
Total: R\$ 37,42



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

00461512161559107100116

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 117 / 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 18 / 10 / 2023, com 07 páginas numeradas.

Julio Pinar

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parecer das Comissões Reunidas
Parecer ao Projeto de Lei N° 117/2023

AUTORIA: Diony Nery

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Praça Maria das Vitórias Lopes da Silva no Setor Residencial Campos Elísios, neste Município e dá outras providências.

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei N° 117/2023, de 18 de outubro de 2023, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

ESTE É O PARECER.

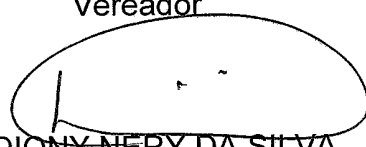
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de 2023.

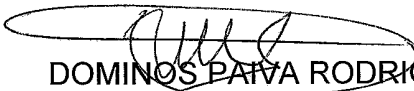

VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Presidente


ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador

ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador


CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora


DIONY NERY DA SILVA
Vereador


DOMINOS PAVA RODRIGUES
Vereador


EDSON SOUZA CARVALHO FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
245ª PARECER COMISSÕES REUNIDAS E PROJETO PL Nº 117/2023 VEREADOR DIONY NERY

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 10

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	ABS
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	Sim
EDINHO CARVALHO	Sim
ÉLIO BOM SUCESSO	ABS
ERIVELTON CONTADOR	ABS
FÁBIO IDEAL	ABS
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	ABS
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	Sim
KEZIO MONTALVÃO	ABS
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	Sim
WILLIAN PANDA	ABS
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	16
Não	0
Abstenção	0
Quorum	16



Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 11

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 117, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da praça Maria das Vitorias Lopes da Silva no Setor Residencial Campos Elísios, neste Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina-se praça MARIA DAS VITORIAS LOPES DA SILVA, localizada na Rua Bastilha com à Rua Verdon, no Setor Residencial Campos Elísios, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara



LEI MUNICIPAL Nº 3.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 06/11/23

*Dispõe sobre a denominação da
Praça Maria das Vitorias Lopes da
Silva, no Setor Residencial Campos
Elísios, neste município, e dá outras
providências.*

Ass: 

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

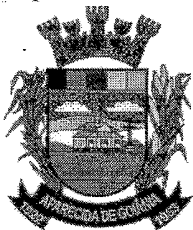
Art. 1º- Denomina-se praça MARIA DAS VITORIAS LOPES DA SILVA,
localizada na Rua Bastilha com à Rua Verdon, no Setor Residencial Campos Elísios,
neste município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 31 de outubro de 2023.


VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 06 de Novembro de 2023, Segunda - Feira - Ano 10 - Nº 2239

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 13

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos servidores públicos de Aparecida de Goiânia, de suas Autarquias e Fundações, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas vinculadas ao Município, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. No caso das entidades privadas, somente farão jus ao complemento aquelas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem alocados ao pagamento do complemento de que trata esta Lei, serão transferidos ao Município na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Parágrafo único. Os valores para pagamento da assistência financeira complementar ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem serão custeados única e exclusivamente com recursos da União, até o limite do montante transferido, não sendo atribuído ao Município de Aparecida de Goiânia, qualquer responsabilidade, a qualquer título, na hipótese de eventual ausência de repasse de complemento por parte da União.

Art. 3º O repasse para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, será correspondente ao valor destinado pela União, conforme montante a ser publicado no sistema INVESTSUS/MS, por CPF de cada profissional constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 1º. A cada repasse da União ao Município, destinado ao complemento do piso, o Município de Aparecida de Goiânia deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico, a lista de profissionais aos quais a União destinou o complemento.

§ 2º. Até o dia 15 (quinze) do mês da competência respectiva, o município deverá atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão, na base de dados do Ministério da Saúde.

§ 3º. É de responsabilidade das entidades privadas sob gestão municipal manterem atualizados, junto ao SUS Aparecida de Goiânia, os dados de seus profissionais.

§ 4º. O profissional da enfermagem que não constar cadastrado na base de dados do Sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento de que trata esta Lei.

Art. 4º A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da Enfermagem, não compõe ou altera o vencimento base dos respectivos servidores, não implicando ainda em aumento ou acréscimo de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporada aos vencimentos ou a remuneração dos respectivos profissionais contemplados. Parágrafo único. A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem será considerada somente para base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 5º Fica o Município autorizado a efetivar o pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração municipal, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, na forma abaixo descrita:

- I. Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem;
- II. Retroativo Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem.

Art. 6º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, repassar às entidades privadas, na forma e condições previstas nesta Lei, o valor da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo deverão prestar contas do pagamento do piso aos seus profissionais ao órgão de regulação do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 01 de novembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Praça Maria das Vitorias Lopes da Silva, no Setor Residencial Campos Elísios, neste município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Denomina-se praça MARIA DAS VITORIAS LOPES DA SILVA, localizada na Rua Bastilha com à Rua Verdon, no Setor Residencial Campos Elísios, neste município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 31 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 664, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a convalidação da Progressão Vertical concedida à servidora Luzia Nunes Pinto, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, e CONSIDERANDO: as informações e documentos acostados no processo administrativo nº 2023.208.716.

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada a Progressão Vertical do cargo de Profissional da Educação - I Especial (PE – I Especial), para o cargo de Profissional da Educação - I (PE – I), outrora concedido à servidora LUZIA NUNES PINTO, matriculada nº 9323, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de julho de 2003.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo